



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011-2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(926655)

OBJETO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SUV MÉDIO (C-SUV)

Objeto: registro de preços para futura e eventual locação de até 10 veículos SUV médio, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total e manutenção integral.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: VIGÊNCIA INICIAL DE 12 MESES

CONTRATOS DECORRENTES: VIGÊNCIA INICIAL DE 24 MESES

Preço de referência: R\$ 7.132,37 por veículo/mês | Estimativa contratual máxima:
R\$ 1.711.768,80 – 24 meses

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **16/11/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

ÍNDICE DO EDITAL E DOS ANEXOS

ITEM	ASSUNTO	PÁG.
01	DO OBJETO	3
02	DA PARTICIPAÇÃO	3
03	DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E EQUIPARADOS	4
04	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	5
05	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO	5
06	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
07	DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES	6
08	DA DESCONEXÃO	9
09	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	9
10	DA HABILITAÇÃO	10
11	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	14
12	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	14
13	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	14
14	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	15
15	DOS RECURSOS	15
16	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	16
17	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
18	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	16
19	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
20	DO PAGAMENTO	17
21	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
22	DA FISCALIZAÇÃO	18
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
24	DAS ALTERAÇÕES	20
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
I	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
II	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES	44

III	ANEXO III – TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO	48
IV	ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	50
V	ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	57

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG 926655 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0551/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011-2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM (10 VEÍCULOS-MÊS)

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, por intermédio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFO-SEC nº 136, de 14 de julho de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

O procedimento observará a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 11.462/2023, a IN SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de até 10 (dez) veículos SUV Médio (C-SUV), sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção integral e entrega na sede do CFO. A ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses, ao passo que os contratos dela decorrentes terão vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes no Termo de Referência prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço global correspondente à estimativa de 10 (dez) veículos-mês (10 veículos × 12 meses), preservando-se como componente obrigatório da proposta o preço mensal unitário por veículo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:

- 2.1.1.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2.** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 2.1.3.** Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

3.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.1.1. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as

disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

3.1.2. A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral, atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, quando solicitado pelo pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema (as extensões aceitas para o arquivo são: SXW, DOC, RTF, TXT, ZIP, PDF e ODT), a proposta

de preços atualizada ao último lance e após a aprovação da proposta os documentos de habilitação, quando solicitado pelo dirigente do certame.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;



- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o CFO.
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8.** Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no sistema.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerão as do Edital.
- 6.9.** As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica através de catálogos, folder, declaração do fabricante e/ou manuais, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.
- 6.9.1.** Caso as documentações não comprovem todos os requisitos técnicos dos equipamentos, a empresa licitante poderá apresentar documentação complementar do fabricante emitida com a finalidade específica para a licitação a que se refere o presente Termo de Referência.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5.1. O lance será ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM, correspondente ao quantitativo estimado de 10(dez) veículos-mês, resultante do preço unitário mensal por veículo multiplicado por 12.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

7.7. As licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por ela ofertados e registrados pelo sistema.

7.8. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, com lances públicos e sucessivos e lance final fechado, segundo os procedimentos operacionais definidos neste Edital e pela IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.

- 7.15.** O julgamento será pelo menor preço global do item, conforme definido no Edital e no Termo de Referência, observada a aceitabilidade do preço mensal unitário por veículo.
- 7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 7.23.** Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 7.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Se não houver desempate será assegurada a preferência conforme o § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus incisos.
- 7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de **2 (duas) horas**, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31.** Durante a realização do pregão, a comunicação com o pregoeiro dar-se-á **exclusivamente** por meio de endereço eletrônico licitacoes@cfo.org.br, e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.

- 7.31.1.** É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.31.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.249, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 10.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. Habilitação Jurídica

10.7.1. No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

10.8. Regularidades Fiscal e Trabalhista

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.8.2. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contratada ou concorre.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.9-1.1. A certidão referida no subitem acima que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.9.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

10.9-3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.9-3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.9-3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.4. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG),

Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.

10.9.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.10. Qualificação Técnica

10.10.1. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação.

10.10.2. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

10.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, sejam por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

12.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

13.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo *e-mail* licitacoes@cfo.org.br, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: SHIN CA 7 Lote 2 – CEP: 71.503-507 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 09:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. Quando enviada por *e-mail*, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço: licitacoes@cfo.org.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

14.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de informação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de informação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de informação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da informação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CFO, situado no SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou

não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 11)

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado (Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23), desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

19.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Conforme o art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

20.2. Os pagamentos obedecerão ao que está disposto na Lei nº 14.133/21, em especial o que trata o capítulo X e seus artigos.

- 20.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 20.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.
- 20.5.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 20.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 20.7.** Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 20.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 20.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículo.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. As condições que tratam da fiscalização são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 7.5).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 23.5.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 23.6.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 23.7.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 23.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.9.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 23.11.** fraudar a licitação
- 23.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.13.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 23.14.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.15.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.16.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.17.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.18.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.19.** advertência;
- 23.20.** multa;
- 23.21.** impedimento de licitar e contratar e
- 23.22.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.23.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.24.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.25.** as peculiaridades do caso concreto.

- 23.26.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 23.27.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.28.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.29.** Para as infrações previstas nos itens infrações relativas à documentação, à manutenção da proposta ou à recusa de contratação previstas neste capítulo, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 23.30.** Para as infrações previstas nos itens infrações de falsidade, fraude, comportamento inidôneo e demais infrações graves previstas neste capítulo, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 23.31.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.32.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.33.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens infrações relativas à documentação, à manutenção da proposta ou à recusa de contratação previstas neste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.34.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens infrações de falsidade, fraude, comportamento inidôneo e demais infrações graves previstas neste capítulo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens infrações relativas à documentação, à manutenção da proposta ou à recusa de contratação previstas neste capítulo que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.35. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a ata ou o contrato, quando regularmente convocado, caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita o responsável às sanções cabíveis, observado o art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá perda de garantia de proposta, pois esta não é exigida neste certame.

23.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da informação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS ALTERAÇÕES

- 24.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.
- 24.2.** As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3.** Todas as referências de tempo no Edital no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem os processos, prevalecerá as deste Edital.

25.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do CFO (<http://transparenciacfo.org.br/>), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

25.12. O valor máximo estimado do item é de R\$ 1.711.768,80 (um milhão, setecentos e onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 240 veículos-mês, à razão de R\$ 7.132,37 por veículo/mês. O valor de R\$ 855.884,40 corresponde apenas à projeção comparativa de 12 meses de execução com 10 veículos. A ata vigora inicialmente por 12 meses, e cada contrato tempestivamente firmado terá vigência inicial de 24 meses.

25.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://transparenciacfo.org.br>, ou poderão ser retirados no Conselho Federal de Odontologia – SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Telefone para contato: (61) 3033-4499.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2026

JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD

Presidente do CFO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SUV MÉDIO (SEGMENTO C-SUV) – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conselho Federal de Odontologia – CFO

PROCESSO	PAD nº 0551/2026
INTERESSADO	Conselho Federal de Odontologia – CFO
ÁREA REQUISITANTE	Setor de Recursos Humanos – SERHUM
ASSUNTO	Termo de Referência para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de até 10 (dez) veículos SUV Médio (segmento C-SUV), sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total e entrega na sede do CFO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM (24 MESES)	R\$ 1.711.768,80, para 240 veículos-mês (10 veículos durante 24 meses). Preço mensal unitário estimado: R\$ 7.132,37.
REFERÊNCIA REGISTRADA NO CERTAME (12 MESES)	R\$ 855.884,40, equivalente à execução de 10 veículos durante 12 meses; não representa limite contratual nem reduz a quantidade registrada.
VIGÊNCIA	Ata: 12 meses a contar do primeiro dia útil após divulgação no PNCP (prorrogável legalmente). Contratos: 24 meses iniciais, independentes do término da ata.

A presente contratação adota o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com ATA de vigência inicial de 12 (doze) meses e CONTRATOS DECORRENTES de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses. O item único prevê até 10 veículos SUV Médio (C-SUV), sem motorista nem combustível,

com quilometragem livre, seguro total, manutenção integral e entrega na sede do CFO. O valor unitário mensal estimado é de R\$ 7.132,37; a projeção global de 24 meses é de R\$ 1.711.768,80.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de até 10 (dez) veículos automotores do tipo SUV Médio (segmento C-SUV), zero quilômetro, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos e entrega e retirada na sede do CFO, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional do Conselho Federal de Odontologia – CFO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Item a ser registrado:

CAMPO	INFORMAÇÃO
Item	1
Especificação	Locação de veículo SUV Médio (C-SUV), 0 km, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva e entrega na sede do CFO
CATSER	4014
Unidade de registro	Veículo-mês
Quantidade máxima de veículos simultâneos	10
Meses por contratação	24 (vigência inicial do contrato)

CAMPO	INFORMAÇÃO
Valor mensal unitário	R\$ 7.132,37
Valor mensal total	R\$ 71.323,70
Valor global de referência para Ata de Registro	R\$ 855.884,40
Quantidade máxima registrada	10 veículos-mês (120 veículos)

1.3. Especificações técnicas mínimas, definidas por critérios de desempenho, segurança, conforto e adequação ao uso institucional, sendo vedada a oferta de veículo com características inferiores:

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Categoria	Utilitário esportivo (SUV) de porte médio, segmento C-SUV, com capacidade para 5 ocupantes, incluindo o condutor, 4 portas laterais e tampa traseira de acesso ao porta-malas
Dimensões	Comprimento mínimo de 4.380 mm e distância entre-eixos mínima de 2.600 mm, conforme ficha técnica do fabricante
Porta-malas	Capacidade mínima de 400 litros, conforme dado do fabricante

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Motorização	Bicombustível (flex) ou híbrida que não dependa de tomada (HEV pleno ou mild-hybrid, com bateria recarregada pelo próprio veículo), com potência máxima mínima de 120 cv (potência combinada, no caso de híbridos)
Vedações	Não serão aceitos veículos que dependam de tomada para recarga: híbridos plug-in (PHEV) e veículos exclusivamente elétricos (BEV)
Transmissão	Automática (AT, CVT, DCT ou e-CVT)
Segurança	Freios ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade e de tração; assistente de partida em rampa; no mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina); cintos de segurança de 3 pontos e apoios de cabeça em todos os assentos; fixação ISOFIX; câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro
Conforto	Ar-condicionado; direção elétrica ou eletro-hidráulica; vidros, travas e retrovisores elétricos; regulagem de altura do banco do motorista; central multimídia com Bluetooth, entrada USB e espelhamento de smartphone
Ano e estado	Zero quilômetro, ano-modelo corrente ou posterior na data da entrega, com hodômetro de até 300 km (veículos provisórios: item 6.1.3)

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Cor	Preta, justifica-se pela destinação específica do bem à representação institucional, considerando a necessidade de preservar a uniformidade visual e a formalidade compatíveis com o transporte de autoridades e a participação em compromissos oficiais.
Película	Película de controle solar dentro dos limites da regulamentação do CONTRAN
Emissões e eficiência	Atendimento à fase vigente do PROCONVE e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia do PBE Veicular/INMETRO
Equipamentos obrigatórios	Todos os exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN, inclusive triângulo, macaco, chave de roda e estepe ou kit de reparo conforme o fabricante

1.4. Para melhor compreensão do objeto, e apenas como referência, atendem ao perfil modelos como Jeep Compass, Toyota Corolla Cross e Volkswagen Taos, entre outros de diferentes fabricantes que cumpram as especificações (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021). A referência não vincula nem restringe a oferta.

1.5. Serão aceitos veículos com especificações superiores às mínimas, observadas as vedações do item 1.3. Todos os veículos de um mesmo contrato serão do mesmo modelo e versão, salvo nas substituições previstas neste Termo de Referência.

1.6. Os veículos e seus componentes deverão atender às normas dos órgãos competentes, inclusive certificação ou registro junto ao INMETRO, quando aplicável.

1.7. O objeto não se enquadra como bem de luxo (Decreto nº 10.818/2021): o segmento C-SUV é atendido por marcas generalistas em versões de grande circulação, e não se exigem itens de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

1.8. O objeto é serviço comum, de prestação contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por preço unitário mensal por veículo.

1.9. A ata de registro de preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

1.10. Os contratos decorrentes da ata terão vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, e poderão ser prorrogados sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite máximo decenal. A celebração do contrato deverá ocorrer durante a validade da ata; sua execução e vigência não se encerram com o término da ata, conforme art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 do Decreto nº 11.462/2023.

1.11. Em caso de prorrogação, todos os veículos serão substituídos por unidades zero quilômetro, com especificações iguais ou superiores, no prazo de até 90 (noventa) dias do início do novo período, sem ônus adicional para o CFO.

1.12. A minuta contratual detalhará as regras de execução, vigência, prorrogação e demais condições da contratação.

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.1. Por se tratar de registro de preços, as quantidades são estimativas de demanda e não obrigam o CFO a contratar a totalidade registrada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O CFO poderá contratar até 10 (dez) veículos, de uma só vez ou de forma gradual, durante a vigência da ata. O licitante deverá cotar a quantidade total e manter o preço unitário para qualquer quantidade contratada.

2.3. Os veículos serão entregues e ficarão baseados na sede do CFO, em Brasília/DF, todos a serviço do CFO, sem distribuição por unidade ou aos Conselhos Regionais, e serão utilizados no

Distrito Federal, no Entorno e em deslocamentos eventuais a outras unidades da federação, razão pela qual a assistência 24 horas e a substituição de veículos devem ter abrangência nacional.

2.4. A locação será com quilometragem livre, sem limite de uso e sem cobrança por quilômetro rodado.

2.5. O preço mensal ofertado deverá incluir todos os custos da locação, entre eles: o veículo e sua depreciação; seguro total e franquias, ressalvada a participação do CFO prevista no item 6.9; manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus e insumos; IPVA, licenciamento, emplacamento e taxas; assistência 24 horas; veículos substitutos e provisórios; logística de entrega e retirada na sede do CFO e de remoção; tributos, despesas administrativas e lucro.

2.6. Não integram o preço: combustível, pedágios, estacionamentos e multas de trânsito de responsabilidade do CFO.

2.7. O faturamento de cada veículo começa na data de sua entrega, formalizada em termo de recebimento provisório, e é calculado pro rata die nos meses incompletos, considerado o mês de 30 dias.

2.8. A ata admitirá adesões de órgãos e entidades não participantes, estimadas em até 20 (vinte) veículos no total e até 5 (cinco) por aderente (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021). A estimativa é apenas informativa: não gera obrigação de contratação, cada adesão depende do aceite do fornecedor e ela não será considerada na qualificação técnica e econômico-financeira.

2.9. Os preços devem considerar a legislação tributária vigente na data da proposta. Alterações tributárias supervenientes com repercussão comprovada nos preços, inclusive as decorrentes da transição para a CBS e o IBS, serão tratadas na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e da Matriz de Riscos.

2.10. O licitante deverá considerar que os veículos serão entregues em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato (item 6.1). Como a pesquisa de mercado indicou prazo mínimo de 120 dias para veículos 0 km e de 15 dias para seminovos (Proposta nº 5.293 da Localiza), admite-se o início da execução com veículos provisórios, substituídos pelos definitivos 0 km em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura, sem custo adicional.

2.11. Os preços ofertados terão como data-base a data do orçamento estimado (08/10/2026) e serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, na forma do item 5.10.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo e cujas conclusões se resumem a seguir.

3.2. O Conselho Federal de Odontologia, instituído pela Lei nº 4.324/1964, mantém agenda permanente de deslocamentos institucionais — representação perante órgãos públicos, apoio às reuniões plenárias e de comissões, transporte de autoridades, articulação com os Conselhos Regionais e rotinas administrativas externas —, conduzidos por motoristas do seu quadro de empregados.

3.3. A concentração da frota em segmento com oferta em retração expõe a Administração ao risco de descontinuação de modelos e de interrupção produtiva, com reflexos na continuidade do serviço e na competitividade das licitações. O mercado confirmou a oferta do serviço pretendido: a Proposta nº 5.293 da Localiza, de 02/09/2026, cotou 10 veículos por 24 meses em Brasília/DF a R\$ 7.232,10 por veículo/mês, R\$ 72.321,00 mensais e R\$ 1.735.704,00 em 24 meses.

3.4. O SUV Médio (segmento C-SUV) foi escolhido por apresentar oferta ampla e diversificada no mercado e nas frotas das locadoras, por ser adotado por outros entes públicos para finalidade análoga — inclusive o CRO-GO e o CROSP em 2026 — e por oferecer melhor ergonomia de embarque, maior capacidade de bagagem e maior altura livre do solo, adequadas ao perfil de uso do CFO.

3.5. A locação mensal sem motorista, com quilometragem livre, mostrou-se a alternativa mais vantajosa frente à aquisição, à locação com motorista, ao transporte por aplicativo, à locação por diárias e à adesão a ata de outro órgão, considerados custos e benefícios (art. 44 da Lei nº 14.133/2021; ETP, seção 6).

3.6. O quantitativo de até 10 veículos corresponde à demanda de deslocamentos simultâneos informada pela área requisitante e coincide com a quantidade cotada pelo mercado na Proposta nº 5.293 da Localiza (ETP, seção 5).

3.7. A ausência da contratação compromete o suporte logístico às atividades administrativas e de representação da Autarquia, com risco de descontinuidade do serviço e de soluções improvisadas de maior custo.

3.8. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XIII, XV e XLV, 18, 23, 28, I, e 82 a 86, e no Decreto nº 11.462/2023, observados, no que couber, os demais regulamentos federais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na disponibilização contínua de veículos SUV Médio zero quilômetro, em regime de locação mensal "tudo incluído": a contratada entrega, mantém, segura, regulariza e substitui os veículos, e o CFO os utiliza com seus motoristas, arca com o combustível e fiscaliza a execução.

4.2. Integram a solução: (a) os veículos; (b) seguro total com assistência 24 horas em todo o território nacional; (c) manutenção preventiva e corretiva, inclusive peças, pneus, insumos e mão de obra; (d) regularização documental e tributária; (e) substituição temporária e definitiva de veículos; (f) central de atendimento e preposto; e (g) relatórios mensais de execução.

4.3. Ciclo de vida do objeto:

1. **Registro:** pregão eletrônico por SRP e assinatura da ata, válida por 1 ano, prorrogável.

2. **Contratação:** contrato de 24 meses, garantia de execução e reunião inicial.

3. **Entrega:** veículos na sede do CFO em até 30 dias da assinatura do contrato — 0 km ou, até a chegada destes (no máximo 120 dias da assinatura), provisórios —, com entrega da apólice de seguro, vistoria e termo de recebimento provisório.

4. **Operação:** uso pelos motoristas do CFO, com quilometragem livre, sob controle da fiscalização.

5. **Manutenção e assistência:** revisões conforme o plano do fabricante, reparos e substituição em 24 ou 48 horas.

6. **Medição e pagamento:** avaliação mensal pelo IMR, liquidação e pagamento; reajuste anual dos preços pelo IPCA, de ofício, a partir de 08/10/2027 (item 5.10).

7. **Prorrogação:** renovação do contrato por igual período de 24 meses, após avaliação de vantajosidade, com substituição integral da frota por veículos 0 km.

8. **Encerramento:** retirada dos veículos, termo de encerramento e liberação da garantia.

4.4. A contratada será integralmente responsável pelos encargos de disponibilização e manutenção dos veículos — tributos, taxas, licenciamento, seguro, manutenção e demais custos operacionais —, sem qualquer ônus adicional ao CFO além do preço contratado.

4.5. A contratada manterá estrutura de atendimento técnico e rede de assistência com atuação nacional, apresentará a relação de unidades de atendimento no início da execução e a manterá atualizada durante a vigência.

4.6. Caberá ao CFO a gestão do uso dos veículos: indicação de condutores habilitados, controle de deslocamentos e custeio de combustível, pedágios, estacionamentos e multas de sua responsabilidade.

4.7. A solução assegura disponibilidade contínua, previsibilidade orçamentária, padronização da frota e transferência à contratada dos encargos e riscos da propriedade dos veículos, sem imobilização de capital pelo CFO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS GERAIS

5.1.1. A contratada deverá exercer atividade compatível com o objeto (locação de automóveis sem condutor) e assegurar a disponibilidade contínua dos veículos em condições adequadas de uso.

5.1.2. Os veículos deverão estar registrados e licenciados em nome da contratada, aptos à circulação, com revisões em dia e apólice de seguro vigente durante toda a execução.

5.1.3. Admitem-se veículos híbridos, desde que não dependam de tomada: HEV pleno ou mild-hybrid, cuja bateria seja recarregada exclusivamente pelo motor a combustão e pela frenagem regenerativa. Considera-se que depende de tomada o veículo cuja bateria de tração é recarregada por conexão à rede elétrica, ainda que tenha motor a combustão (híbrido plug-in –

PHEV), e o veículo exclusivamente elétrico (BEV), ambos vedados porque o edifício-sede do CFO não dispõe de pontos de recarga.

5.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

5.2.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para entrega, manutenção, remoção e substituição dos veículos, com central de atendimento 24 horas, 7 dias por semana, e preposto designado.

5.2.2. A prestação será contínua, sem interrupções que comprometam as atividades do CFO; qualquer indisponibilidade será suprida por veículo substituto nos prazos do item 6.6.

5.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.3.1. A contratada observará critérios de sustentabilidade, em consonância com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com foco em redução de emissões, eficiência energética, maior vida útil dos componentes e destinação adequada de resíduos.

5.3.2. Os veículos deverão atender aos limites de emissão do PROCONVE (Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018 e atualizações), mantidas as características originais de fábrica durante toda a execução.

5.3.3. Os fabricantes dos veículos deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), na categoria de indústria de material de transporte.

5.3.4. As baterias chumbo-ácido dos veículos (bateria auxiliar de 12 V, inclusive nos híbridos) deverão possuir Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO (Portaria INMETRO nº 145/2022); as baterias de tração dos híbridos seguirão as especificações e a garantia do fabricante.

5.3.5. A contratada promoverá, diretamente ou por sua rede, a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos, filtros e fluidos substituídos (Lei nº 12.305/2010).

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias: manutenção em rede autorizada, seguro, higienização e logística de entrega e retirada.

5.4.2. É vedada a subcontratação da disponibilização e da gestão da frota, parcela essencial do objeto.

5.4.3. Os custos das atividades subcontratadas integram o preço ofertado, e a contratada permanece integralmente responsável pela execução, inclusive pelos atos dos subcontratados (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.5.1. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) — em uma das modalidades do art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

5.5.2. A garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do CFO. Na modalidade seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura (art. 96, § 3º).

5.5.3. A garantia vigorará durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o seu término, e será renovada ou complementada em até 10 (dez) dias úteis em caso de prorrogação, alteração de valor ou utilização.

5.5.4. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

5.6. GARANTIA DE PROPOSTA

5.6.1. Não será exigida garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), para ampliar a competitividade sem impor custos antecipados aos licitantes. A recusa injustificada do vencedor em assinar a ata ou o contrato sujeitará o infrator às sanções cabíveis.

5.7. VISTORIA

5.7.1. Não será exigida vistoria prévia, pois a execução não depende das condições do local; o licitante declarará conhecer as condições da contratação.

5.8. CATÁLOGO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

5.8.1. A proposta indicará marca, modelo e versão do veículo ofertado e será acompanhada de catálogo, folder, manual ou ficha técnica do fabricante, em formato digital e em língua portuguesa ou com tradução simples, que permita verificar cada requisito do item 1.3.

5.8.2. A insuficiência de informações que impeça a verificação da conformidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurada diligência para complementação.

5.9. SEGURO DOS VEÍCULOS

5.9.1. Todos os veículos, inclusive substitutos e provisórios, terão seguro total vigente durante toda a execução, com as coberturas mínimas:

COBERTURA	MÍNIMO EXIGIDO
Casco (colisão, incêndio, roubo e furto)	100% do valor da tabela FIPE
RCF-V – danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00
RCF-V – danos corporais a terceiros	R\$ 100.000,00
RCF-V – danos morais	R\$ 10.000,00
APP – morte e invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por ocupante
Assistência 24 horas	Reboque, socorro mecânico, chaveiro e troca de pneu em todo o território nacional

5.9.2. A contratada entregará a apólice de seguro de cada veículo (ou o certificado individual vinculado à apólice da frota) no ato da entrega do veículo, inclusive dos substitutos e provisórios, e apresentará a apólice renovada antes do vencimento da anterior. Sem a apólice, o

veículo será recusado e não será faturado. Os custos do seguro, inclusive franquias, integram o preço, ressalvada a participação do CFO prevista no item 6.9. As coberturas mínimas são compatíveis com as praticadas pelo mercado: a Proposta nº 5.293 da Localiza prevê casco total e R\$ 200.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 10.000,00 para danos corporais, materiais e morais a terceiros.

5.10. REAJUSTE DE PREÇOS

5.10.1. Os preços registrados na ata e os contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base, que é a data do orçamento estimado: 08/10/2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.10.2. O índice de reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE. Por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, o critério é o reajustamento em sentido estrito (art. 6º, LVIII, e art. 25, § 8º, I, da Lei nº 14.133/2021); a escolha do índice está justificada no ETP (item 4.6.5).

5.10.3. Completado 1 (um) ano da data-base, os preços serão reajustados por iniciativa do CFO, independentemente de pedido da contratada. Nos reajustes seguintes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado do início dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.10.4. O reajuste será calculado pela fórmula $R = V \times (I - I_0) \div I_0$, em que: R = valor do reajuste por veículo/mês; V = preço mensal unitário vigente (registrado, contratado ou resultante do último reajuste); I_0 = número-índice do IPCA do mês anterior ao da data-base, no primeiro reajuste, ou ao do aniversário que originou o último reajuste, nos seguintes; e I = número-índice do IPCA do mês anterior ao do aniversário em curso. No primeiro reajuste, I_0 e I são os números-índices de setembro de 2026 e de setembro de 2027, o que corresponde à variação acumulada do IPCA de outubro de 2026 a setembro de 2027. O novo preço (V + R) será arredondado a duas casas decimais.

5.10.5. O reajuste incidirá sobre os dias de locação executados a partir da data do aniversário, com cálculo pro rata die no mês em que ele ocorrer (item 8.1.1), e não alcançará obrigações executadas antes de completada a anualidade.

5.10.6. Em até 30 (trinta) dias da divulgação do IPCA do mês anterior ao aniversário, o gestor do contrato juntará ao processo a memória de cálculo e a indicação da disponibilidade

orçamentária e submeterá a apostila à autoridade competente. A contratada faturará o preço reajustado a partir da competência seguinte à apostila, e as diferenças devidas desde o aniversário serão pagas em fatura complementar.

5.10.7. Se o índice definitivo não estiver divulgado na data do pagamento, o CFO pagará a importância calculada pela última variação conhecida e liquidará a diferença quando divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais. Extinto o IPCA ou impossibilitado o seu uso, será adotado o índice que o substituir por determinação legal; na falta de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

5.10.8. Os preços registrados na ata serão reajustados com a mesma data-base, índice, fórmula e periodicidade (art. 25, III, do Decreto nº 11.462/2023), mediante registro na ata e divulgação no PNCP. O contrato firmado após o aniversário será celebrado pelo preço registrado já reajustado, e o reajuste seguinte observará o item 5.10.3.

5.10.9. A renovação do contrato (item 1.10) será precedida da apuração e da apostila de eventual reajuste devido e não implicará renúncia nem preclusão do direito ao reajuste. A renúncia somente produzirá efeitos se manifestada pela contratada de forma expressa e por escrito, e alcançará apenas o período a que se referir.

5.10.10. O reajuste é o instrumento de recomposição da variação ordinária de custos (inflação), risco da contratada compensado na forma deste item (Matriz de Riscos, seção 9). Pedido de revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses do art. 124, II, "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração analítica do impacto, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único).

5.10.11. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), com indicação do índice, do período apurado, da variação, do novo preço e da dotação orçamentária. O preço reajustado passa a compor o valor atualizado do contrato para todos os efeitos, inclusive acréscimos e supressões (art. 125) e complementação da garantia (item 5.5.3).

5.11. PARTICIPAÇÃO

5.11.1. Aplicam-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, sem participação exclusiva ou cota reservada, pois o item supera R\$ 80.000,00 e o serviço é indivisível.

5.11.2. Será vedada a participação de consórcios, dada a baixa complexidade do objeto e a existência de diversas empresas capazes de executá-lo isoladamente. Admite-se a participação de cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. Os veículos serão entregues na sede do CFO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, com a apólice de seguro e os documentos do item 6.3. Admite-se entrega parcial dentro desse prazo; o faturamento de cada veículo começa na sua entrega.

6.1.2. Se os veículos zero quilômetro não estiverem disponíveis no prazo do item 6.1.1, a contratada entregará, no mesmo prazo, veículos provisórios e os substituirá pelos definitivos zero quilômetro em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato. O prazo acompanha o informado pelo mercado: a Proposta nº 5.293 da Localiza indica prazo mínimo de 120 dias para veículos 0 km e de 15 dias para seminovos.

6.1.3. Veículos provisórios deverão ser da mesma categoria e atender a todas as especificações do item 1.3, exceto a de zero quilômetro, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, até 40.000 km, seguro e documentação regulares. Serão faturados pelo preço contratado.

6.1.4. O prazo de 120 dias do item 6.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante pedido fundamentado apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, que comprove fato alheio à vontade da contratada, como atraso da montadora, mantidos os veículos provisórios. O prazo de 30 dias do item 6.1.1 somente será prorrogado em caso fortuito, força maior ou fato imputável ao CFO, devidamente comprovados.

6.1.5. A troca do provisório pelo definitivo será feita na sede do CFO, com vistoria (Anexo III do Edital) e entrega da apólice do novo veículo, sem interrupção do serviço nem custo adicional para o CFO.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.2.1. A entrega será feita na sede do CFO — SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-507 —, em dias úteis, das 9h às 17h, com agendamento prévio de 48 horas junto à fiscalização. Frete e logística correm por conta da contratada.

6.3. DOCUMENTOS NA ENTREGA

6.3.1. Cada veículo será entregue com: (a) Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) vigente; (b) apólice de seguro do veículo (ou certificado individual vinculado à apólice da frota), entregue no ato da entrega, com as coberturas do item 5.9; (c) manual do proprietário, certificado de garantia e plano de manutenção do fabricante; (d) relação da rede de atendimento e oficinas; (e) contatos da central 24 horas e do preposto; e (f) comprovante de quitação de IPVA e licenciamento.

6.3.2. A falta de qualquer documento implicará a recusa do veículo até a regularização.

6.4. VISTORIA E RECEBIMENTO

6.4.1. Na entrega, a fiscalização e o representante da contratada farão vistoria conjunta, com registro fotográfico e preenchimento do termo do Anexo III do Edital, e o fiscal emitirá termo de recebimento provisório.

6.4.2. Será recusado o veículo em desacordo com este Termo de Referência, com avarias, indícios de uso anterior ou documentação incompleta. A contratada deverá substituí-lo em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções; veículo recusado não será faturado.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do provisório, por termo detalhado que comprove o atendimento das exigências (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021). O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos veículos.

6.5. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS NA ENTREGA

6.5.1. Os veículos serão entregues limpos e higienizados, com tanque cheio, manutenção em dia, hodômetro de até 300 km (provisórios: item 6.1.3), acessórios obrigatórios, película de controle solar e sem adesivos ou publicidade.

6.5.2. O abastecimento na entrega inicial e nas substituições cabe à contratada; os demais abastecimentos cabem ao CFO. Veículos substitutos serão devolvidos com o mesmo nível de combustível recebido.

6.6. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

6.6.1. Sempre que um veículo ficar indisponível — por pane, acidente, sinistro, recall, condição insegura ou manutenção que exceda 4 (quatro) horas —, a contratada fornecerá veículo substituto da mesma categoria ou superior, contados os prazos da comunicação à central de atendimento:

LOCAL DA OCORRÊNCIA	PRAZO MÁXIMO
Distrito Federal e Entorno	24 horas
Demais localidades do território nacional	48 horas

6.6.2. No Distrito Federal e Entorno, o substituto será registrado em nome da contratada. Nas demais localidades, a contratada poderá fornecê-lo por meio de locadora parceira ou local, às suas expensas, com seguro equivalente ao do item 5.9.

6.6.3. O substituto terá até 36 (trinta e seis) meses de fabricação, documentação e seguro regulares, não poderá depender de tomada para recarga (item 1.3) e será entregue limpo e abastecido. A locação do substituto não gera cobrança adicional.

6.6.4. Os dias de indisponibilidade não supridos no prazo não serão faturados, sem prejuízo do IMR e das sanções.

6.6.5. A contratada entregará o veículo reparado e recolherá o substituto na sede do CFO, sem custo.

6.7. SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA, RENOVAÇÃO E DESCONTINUAÇÃO DO MODELO

6.7.1. O veículo será substituído definitivamente por unidade zero quilômetro, em até 30 (trinta) dias, nos casos de: (a) perda total; (b) roubo ou furto não recuperado em 15 (quinze) dias; (c) três ou mais manutenções corretivas no mesmo sistema em 90 (noventa) dias; (d) quilometragem superior a 100.000 km; ou (e) defeito recorrente que comprometa a segurança. Até a substituição, será mantido veículo substituto.

6.7.2. Em caso de prorrogação contratual, a frota será renovada na forma do item 1.11.

6.7.3. Se o fabricante descontinuar o modelo contratado ou houver interrupção de produção que impeça o fornecimento, comprovada por documento do fabricante ou do distribuidor, a contratada poderá oferecer outro modelo que atenda integralmente ao item 1.3, com especificações iguais ou superiores, sem alteração de preço e mediante aprovação prévia da fiscalização.

6.7.4. A substituição prevista no item 6.7.3 decorre de regra deste Termo de Referência e não configura alteração do objeto, pois o objeto é definido por especificações técnicas, e não por marca ou modelo.

6.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.8.1. A manutenção preventiva seguirá o plano do fabricante, por quilometragem ou tempo, em rede autorizada, preservando a garantia de fábrica, e será agendada com a fiscalização com antecedência mínima de 48 horas.

6.8.2. Integram a manutenção preventiva, além dos itens do fabricante: trocas de óleo do motor e do câmbio, fluido de freio, aditivo do radiador, pastilhas e discos de freio, correias, filtros de óleo, combustível, ar e cabine, amortecedores, alinhamento e balanceamento.

6.8.3. A manutenção corretiva abrange reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais, com peças originais ou de qualidade equivalente com garantia, inclusive o atendimento a recalls.

6.8.4. A remoção, o reboque e o transporte dos veículos até a oficina e de volta cabem à contratada. Em serviços de até 4 (quatro) horas, por acordo, o deslocamento poderá ser feito por motorista do CFO.

6.8.5. Os pneus serão substituídos ao atingir o indicador de desgaste (TWI), por pneus novos de especificação igual à original, vedados pneus remoldados ou recapados.

6.8.6. Todos os custos de manutenção, peças, pneus, insumos, mão de obra e logística são da contratada, salvo danos por uso inadequado apurados na forma do item 6.10. O CFO não realizará reparos por conta própria ou por terceiros não autorizados.

6.9. SEGURO, SINISTROS E FRANQUIA

6.9.1. Em caso de sinistro, o CFO comunicará a central de atendimento e registrará boletim de ocorrência, quando cabível; a contratada acionará o seguro e fornecerá veículo substituto na forma do item 6.6.

6.9.2. A franquia e os demais custos do sinistro são da contratada. O CFO somente ressarcirá a franquia quando comprovada, em processo administrativo com contraditório, culpa ou dolo de seu condutor, limitado ao valor da franquia da apólice e ao teto de **R\$ 8.000,00 por evento, inclusive em perda total**. O teto é compatível com a participação do locatário praticada pelo mercado: R\$ 7.500,00 em danos parciais e R\$ 15.000,00 em danos totais na Proposta nº 5.293 da Localiza.

6.9.3. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais — indenização complementar, valor do bem, diárias de veículo parado ou lucros cessantes —, ressalvado o dolo devidamente apurado.

6.9.4. O CFO não responderá pela franquia quando o sinistro decorrer de culpa exclusiva de terceiro identificado em boletim de ocorrência, de caso fortuito ou força maior, ou de roubo ou furto sem culpa do condutor.

6.9.5. O pedido de ressarcimento será apresentado por escrito, em até 30 (trinta) dias do evento, com boletim de ocorrência, registro fotográfico, laudo técnico e comprovante do valor da franquia. Reconhecida a responsabilidade, o valor será pago na fatura subsequente à decisão.

6.10. DANOS E USO INADEQUADO

6.10.1. O CFO responderá por danos decorrentes de uso inadequado comprovado por laudo técnico e registro fotográfico, assim entendido o uso em desacordo com o manual do fabricante, fora das condições normais de operação ou com inobservância das normas de trânsito.

6.10.2. São de responsabilidade da contratada, e devem estar considerados no preço: desgaste natural; falhas mecânicas e vícios do produto; pequenos danos no painel, quebra-sol, porta-luvas e porta-objetos; arranhões leves em para-choques e lataria; danos em calotas e retrovisores; e quebra de vidros e para-brisas por pedras ou fatos fortuitos.

6.10.3. O pedido de ressarcimento por uso inadequado seguirá o rito do item 6.9.5, acompanhado de três orçamentos, podendo o CFO indicar o local do reparo.

6.11. DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E MULTAS DE TRÂNSITO

6.11.1. São da contratada todos os encargos dos veículos (IPVA, licenciamento, taxas e emplacamento), exceto as multas decorrentes de infrações cometidas por condutores do CFO.

6.11.2. Recebida notificação de autuação, a contratada a encaminhará ao CFO em até 3 (três) dias úteis, com o formulário de identificação do condutor (art. 257 do CTB). O CFO devolverá os dados do condutor em até 10 (dez) dias corridos, e a contratada fará a indicação ao órgão de trânsito em até 2 (dois) dias corridos, comprovando o protocolo em até 24 horas.

6.11.3. O descumprimento desses prazos pela contratada implicará sua responsabilidade pela multa e pelos encargos decorrentes, inclusive a multa por não identificação do condutor.

6.11.4. O CFO pagará as multas de sua responsabilidade diretamente ou mediante ressarcimento à contratada, quando esta comprovar o pagamento antecipado com desconto, assegurados o direito de defesa e a apuração interna de responsabilidade do condutor.

6.11.5. Multas decorrentes de irregularidade do veículo, de sua documentação ou de equipamentos obrigatórios são da contratada. Estas regras aplicam-se às infrações ocorridas na vigência, ainda que notificadas após o encerramento.

6.12. CONTROLE OPERACIONAL E RELATÓRIOS

6.12.1. Os hodômetros deverão funcionar plenamente. O CFO manterá controles internos de uso (condutor, finalidade, trajeto e quilometragem).

6.12.2. Até o 5º dia útil de cada mês, a contratada enviará relatório por veículo com: placa, quilometragem, manutenções realizadas e programadas, substituições (datas e horários), sinistros, notificações de multa encaminhadas e validade de documentos e seguro.

6.12.3. Dados de telemetria ou rastreamento, se existentes, serão usados apenas para segurança e recuperação do veículo, compartilhados com o CFO quando solicitados e tratados conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.13. CENTRAL DE ATENDIMENTO E PREPOSTO

6.13.1. A central funcionará 24 horas, 7 dias por semana, por telefone e meio eletrônico, e fornecerá número de protocolo para cada chamado.

6.13.2. O preposto, com poderes para representar a contratada, responderá às demandas não emergenciais da fiscalização em até 1 (um) dia útil.

6.14. DEVOLUÇÃO E ENCERRAMENTO

6.14.1. Ao término ou extinção do contrato, a contratada retirará os veículos na sede do CFO em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal, mediante vistoria conjunta e termo de devolução, sem custo para o CFO.

6.14.2. O desgaste natural não será cobrado. Eventuais danos somente serão ressarcidos na forma do item 6.10.

6.14.3. Nas substituições e na devolução, a contratada apagará dados pessoais registrados na central multimídia, como contatos e dispositivos pareados.

6.14.4. O faturamento cessa na data da comunicação de devolução; a demora da contratada em retirar os veículos não será faturada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

7.2. As comunicações entre as partes serão formais, admitido o meio eletrônico com registro. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro das ocorrências.

7.3. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, será realizada reunião inicial com a contratada para alinhar obrigações, cronograma de entrega, fluxos de substituição, sinistros e multas, mecanismos de fiscalização, IMR e sanções aplicáveis.

7.4. O CFO poderá convocar o preposto para adoção de providências que exijam atuação imediata.

7.5. PAPÉIS DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, com seus substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022):

PAPEL	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Gestor do contrato	Coordenar a gestão e a fiscalização; consolidar registros; acompanhar a execução financeira e as prorrogações; apurar e instruir o reajuste anual (item 5.10); instaurar processo sancionador; encaminhar documentos para liquidação; elaborar relatório final
Fiscal técnico	Acompanhar entregas, vistorias, disponibilidade, substituições e manutenções; registrar ocorrências; apurar o IMR mensal; emitir termos de recebimento
Fiscal administrativo	Verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista, a garantia, a vigência do seguro e a documentação dos veículos

7.5.2. O fiscal registrará as ocorrências com detalhamento das falhas, das providências e dos prazos de regularização, notificará a contratada para correção e comunicará ao gestor as situações que excedam sua competência.

7.5.3. O fiscal informará ao gestor, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação, para evitar descontinuidade.

7.5.4. O gestor avaliará o desempenho da contratada com base nos registros da fiscalização e, ao final, elaborará relatório sobre o alcance dos resultados pretendidos, com recomendações para futuras contratações.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos ao CFO ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A fiscalização observará também as rotinas e os procedimentos dos regulamentos internos do CFO.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. MEDIÇÃO

8.1.1. A medição será mensal, por veículo, pela fórmula: valor devido = preço mensal unitário $\times$ (dias de disponibilidade no mês $\div$ 30) – descontos do IMR.

8.1.2. Não serão faturados os dias em que o veículo esteve indisponível sem substituição no prazo do item 6.6, nem os veículos recusados no recebimento.

8.1.3. Até o 5º dia útil do mês seguinte, o fiscal técnico consolidará a medição e o resultado do IMR e os comunicará à contratada, que emitirá a nota fiscal correspondente.

8.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.2.1. A qualidade da execução será aferida mensalmente pelas ocorrências abaixo, classificadas como leves (1 ponto), médias (2 pontos) ou graves (3 pontos):

º	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
	Não fornecer veículo substituto de categoria igual ou superior	Grave (3)
	Substituição temporária fora do prazo de 24 ou 48 horas, por ocorrência	Média (2)
	Atraso na entrega inicial, na troca de provisório pelo definitivo 0 km ou na substituição definitiva, por veículo e por semana de atraso	Grave (3)
	Disponibilizar veículo sem perfeitas condições de funcionamento ou segurança	Grave (3)
	Deixar de realizar manutenção preventiva conforme o plano do fabricante	Grave (3)
	Deixar de realizar manutenção corretiva ou não devolver o veículo no prazo acordado	Média (2)
	Ausência de equipamento obrigatório do CTB	Grave (3)
	Documentação ou seguro do veículo vencidos ou irregulares	Média (2)
	Falta de apoio imediato ao condutor com veículo imobilizado em trânsito	Grave (3)

º	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
0	Encaminhamento de notificação de multa após o prazo, por notificação	Média (2)
1	Central de atendimento ou preposto sem resposta no prazo	Média (2)
2	Não preservar as características originais de fábrica relacionadas a emissões	Média (2)
3	Veículo entregue sem limpeza ou higienização	Leve (1)
4	Atraso ou ausência do relatório mensal	Leve (1)

8.2.2. Descontos sobre o valor mensal da fatura, conforme a pontuação acumulada no mês:

PONTUAÇÃO NO MÊS	LEVE	MÉDIA	GRAVE
Até 5 pontos	Sem desconto	1% por ocorrência	2% por ocorrência
Acima de 5 pontos	1% por ocorrência	2% por ocorrência	3% por ocorrência

8.2.3. O desconto total do mês fica limitado a 25% do valor faturado. Pontuação superior a 12 pontos no mês, ou reincidência em ocorrências graves, ensejará avaliação de sanções por inexecução parcial.

8.2.4. Antes do desconto, a contratada será comunicada das ocorrências e poderá apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis; a fiscalização poderá manter, revisar ou afastar a ocorrência.

8.2.5. O desconto do IMR tem natureza de ajuste de pagamento pela qualidade do serviço e não afasta a aplicação de sanções.

8.2.6. Para acompanhamento gerencial, será apurado o Índice de Disponibilidade da Frota (IDF) = veículos-dia disponíveis ÷ veículos-dia contratados × 100, com meta igual ou superior a 98%, considerado na avaliação de desempenho e na decisão de prorrogação.

8.3. LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a nota fiscal, o prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.3.2. A nota fiscal discriminará contrato, período, placas, dias faturados por veículo e descontos aplicados, e será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, por consulta ao SICAF ou certidões.

8.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CFO.

8.3.4. Constatada irregularidade fiscal ou de habilitação, a contratada será notificada para regularizar em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. Persistindo a irregularidade, o CFO adotará as medidas cabíveis, inclusive extinção contratual, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

8.4. PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). Considera-se data do pagamento a de emissão da ordem bancária.

8.4.2. Havendo controvérsia sobre a execução, será paga a parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3. Em caso de atraso imputável ao CFO, incidirão encargos moratórios calculados por $EM = I \times N \times VP$, em que EM = encargos moratórios; N = dias de atraso; VP = valor da parcela em atraso; e $I = 0,00016438$ (taxa equivalente a 6% ao ano).

8.4.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação.

8.4.5. Ressarcimentos de franquia, danos ou multas apurados na forma dos itens 6.9 a 6.11 serão processados em documento próprio. Os débitos da contratada com o CFO poderão ser compensados com créditos do contrato, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA

9.1. GERENCIAMENTO DA ATA

9.1.1. O CFO é o órgão gerenciador. Sendo o único contratante, sem órgãos participantes nem distribuição de quantitativos aos Conselhos Regionais, fica dispensada a Intenção de Registro de Preços (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita. A recusa injustificada sujeitará o convocado às sanções cabíveis e autorizará a convocação dos remanescentes, na ordem de classificação.

9.1.3. Integrarão o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do vencedor e os que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4. Compete ao CFO, como gerenciador: conduzir os atos de controle e administração da ata; monitorar os preços registrados; autorizar e controlar as adesões; publicar a ata, suas alterações e as adesões no PNCP; e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da ata.

9.1.5. Durante a vigência da ata, o CFO não participará de outra ata com o mesmo objeto, salvo se a sua ata registrar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, VIII).

9.2. ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo do serviço, na forma do regulamento. Se o preço de mercado ficar inferior ao registrado, o fornecedor será convocado a negociar; recusada a redução, será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e o CFO convocará o cadastro de reserva. O reajuste anual dos preços registrados observará o item 5.10.8.

9.2.2. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata; não assinar o contrato no prazo sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir preço superior ao de mercado; ou sofrer sanção que o impeça de contratar com o CFO, assegurado o contraditório (art. 82, IX).

9.3. ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

9.3.1. Durante a vigência, a ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do registro (art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 31 do Decreto nº 11.462/2023), mediante:

- justificativa da vantagem da adesão, com detalhamento das necessidades a suprir e demonstração de sua compatibilidade com o objeto registrado;
- demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- consulta prévia ao CFO e aceitação do CFO e do fornecedor.

9.3.2. Limites:

LIMITE	VEÍCULOS	MENSALIDADE ADES (24 MESES)
Por órgão ou entidade aderente (50% do registrado – art. 86, § 4º)	Até 5	Até 120
Total das adesões (dobro do registrado – art. 86, § 5º)	Até 20	Até 480

9.3.3. O fornecedor poderá aceitar ou não a adesão, desde que a aceitação não prejudique as obrigações assumidas com o CFO. O CFO somente autorizará a adesão após o aceite do fornecedor e poderá recusá-la se houver prejuízo à execução de seus contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3.4. Autorizada a adesão, o aderente deverá contratar em até 90 (noventa) dias, observada a vigência da ata.

9.3.5. A contratação por adesão observará o preço e as condições registrados. A entrega em localidade diversa de Brasília/DF dependerá de aceite do fornecedor, sem alteração de preço.

9.3.6. Cabe ao aderente formalizar, gerir, fiscalizar e custear o próprio contrato, publicar os atos no PNCP e aplicar as sanções decorrentes do seu contrato, informando-as ao CFO.

9.3.7. O CFO, por ser entidade federal, não poderá aderir a atas gerenciadas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais (art. 86, § 8º).

9.4. CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

9.4.1. Os contratos serão formalizados durante a vigência da ata, por instrumento contratual, e terão vigência de 24 meses, renovável por iguais períodos na forma do item 1.10, independentemente do término da ata (art. 84, parágrafo único).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1.1. A licitação será realizada por PREGÃO ELETRÔNICO, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adjudicação do item único ao licitante que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL para 10 veículos-mês, em MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.1.2. Os lances terão por base o VALOR GLOBAL DO ITEM (preço mensal unitário por veículo × 10 veículos-mês); a proposta final discriminará o valor mensal por veículo, o valor mensal da frota estimada e o valor global para 12 meses.

10.2. PROPOSTA

10.2.1. A proposta indicará preço mensal unitário por veículo, preço mensal para 10 veículos e valor global estimado para 12 meses, com duas casas decimais; marca, modelo, versão e ano-modelo; catálogo ou ficha técnica do fabricante (item 5.8); prazo de disponibilização inicial, conforme item 6.1; e validade mínima de 60 dias, observado o modelo do Anexo II do Edital.

10.2.2. O preço ofertado compreende todos os custos indicados no item 2.5.

10.2.3. O valor máximo aceitável é de **R\$ 7.132,37 por veículo/mês**. Propostas acima desse valor serão desclassificadas (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.4. Propostas inferiores a 50% do valor orçado (R\$ 3.566,19 por veículo/mês) serão consideradas com indício de inexecutabilidade e somente serão aceitas após diligência que comprove a viabilidade da oferta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

10.3. VERIFICAÇÕES PRÉVIAS

10.3.1. Antes da habilitação e da contratação, serão consultados, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e o CADIN, nos termos da legislação aplicável.

10.3.2. Havendo ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar tentativa de burla por vínculos societários ou linhas de fornecimento similares, assegurada manifestação prévia do interessado.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1. Conforme a natureza jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (empresário individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, com documento de seus administradores (sociedades empresárias e SLU); ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedades simples); decreto de autorização (sociedade estrangeira em funcionamento no país); ou ata de fundação, estatuto e registro do art. 107 da Lei nº 5.764/1971 (cooperativas). Os documentos virão acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

10.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1. Serão exigidos (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e da PGFN, abrangendo as contribuições sociais;
- regularidade perante o FGTS;
- inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede, pertinentes ao ramo de atividade;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Serão exigidos (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício para empresas constituídas há menos de 2 anos e substituíveis pelo balanço de abertura para as constituídas no exercício;
- comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), atestados por profissional habilitado da área contábil.

10.6.2. A empresa que apresentar resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 171.176,88 (art. 69, § 4º). A estimativa de adesões não integra essa base.

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a locação de veículos automotores leves sem condutor em quantidade mínima de 5 (cinco) veículos simultaneamente, equivalente a 50% do

quantitativo (art. 67, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), admitido o somatório de atestados de contratos executados de forma concomitante.

10.7.2. Declaração de que disporá, até a data de entrega dos veículos, de estrutura de atendimento, rede de manutenção e meios para substituição no Distrito Federal e de assistência em âmbito nacional (art. 67, III), vedada a exigência de instalação prévia no local.

10.7.3. O CFO poderá diligenciar para confirmar as informações, inclusive junto aos emitentes dos atestados (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. DECLARAÇÕES E REGRAS GERAIS

10.8.1. O licitante declarará, entre outras exigências do edital: atendimento aos requisitos de habilitação; cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); que a proposta contempla todos os custos, inclusive trabalhistas e previdenciários (art. 63, § 1º); inexistência de trabalho degradante ou forçado; e, se for o caso, o enquadramento como ME/EPP.

10.8.2. Os documentos estarão em nome da matriz ou da filial que executará o contrato, ressalvados os que, por natureza, só são emitidos em nome da matriz, e aceitos registros com recolhimento centralizado comprovado.

10.8.3. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos poderão ser saneados em diligência (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DO CFO (CONTRATANTE)

1. Exigir o cumprimento das obrigações da contratada, conforme o contrato e este Termo de Referência.
2. Receber os veículos nos prazos e condições estabelecidos, mediante vistoria e termos de recebimento.
3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção.

4. Designar gestor e fiscais do contrato, com substitutos, e acompanhar a execução.
5. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados, observada a parcela incontroversa.
6. Indicar condutores habilitados do seu quadro e zelar pelo uso adequado dos veículos.
7. Arcar com combustível, pedágios, estacionamento e multas de sua responsabilidade.
8. Comunicar à central de atendimento defeitos, sinistros e indisponibilidades, e registrar boletim de ocorrência quando cabível.
9. Informar os dados do condutor infrator nos prazos do item 6.11.
10. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11. Decidir sobre requerimentos da contratada em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
12. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada.
13. Disponibilizar os veículos para retirada ao término do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta e o contrato, assumindo os riscos e as despesas da execução.
2. Entregar os veículos com as especificações, a documentação — inclusive a apólice de seguro, no ato da entrega — e nos prazos exigidos, mantendo-os regularizados, segurados e em perfeitas condições durante toda a vigência.
3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, substituir pneus e fornecer veículos substitutos e definitivos nos prazos fixados.
4. Manter central de atendimento 24 horas e preposto aceito pelo CFO.

5. Encaminhar notificações de multa e relatórios mensais nos prazos fixados.
6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Responder pelos danos causados ao CFO ou a terceiros decorrentes da execução, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não se transfere ao CFO (art. 121).
9. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116).
10. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CFO ou de agente que atue na licitação ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).
11. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).
12. Subcontratar apenas o permitido no item 5.4, permanecendo integralmente responsável.
13. Comunicar ao fiscal, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal que afete a execução.
14. Promover a logística reversa de pneus, baterias, óleos e filtros e preservar as características originais dos veículos relacionadas a emissões.
15. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiver acesso, inclusive dados de condutores, telemetria e central multimídia, utilizando-os apenas para a execução do contrato.
16. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato.
17. Prestar os esclarecimentos solicitados e garantir ao CFO acesso aos documentos relativos à execução.

18. Comunicar alterações societárias, de endereço ou de dados bancários.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não assinar a ata ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa na licitação ou na execução;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Sanções aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

SANÇÃO	HIPÓTESES	PARÂMETROS
Advertência	Alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave	—
Multa	Qualquer infração	Entre 0,5% e 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º), conforme item 12.3
Impedimento de licitar e contratar	Alíneas "b" a "e", quando não se justificar penalidade mais grave	Até 3 anos, no âmbito do ente federativo sancionador
Declaração de inidoneidade	Alíneas "f" a "i", e "b" a "e" quando justificarem penalidade mais grave	De 3 a 6 anos, em todos os entes federativos

12.3. Multas:

INFRAÇÃO	MULTA
Atraso na entrega inicial, na troca de provisório pelo definitivo 0 km ou na substituição definitiva de veículo	Moratória de 0,5% do valor mensal do veículo em atraso, por dia, até 30 dias
Atraso na substituição temporária superior a 72 horas	Moratória de 1% do valor mensal do veículo, por dia, até 10 dias
Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia	Moratória de 0,07% do valor do contrato por dia, até 2%; atraso superior a 25 dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, I)
Inexecução parcial (alínea "a")	Compensatória de 1% a 5% do valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano (alínea "b")	Compensatória de 5% a 15% do valor do contrato
Inexecução total (alínea "c")	Compensatória de 10% a 30% do valor do contrato
Não assinar a ata ou o contrato (alínea "d")	Compensatória de 5% a 10% do valor estimado da contratação
Retardamento injustificado (alínea "e"), em substituição à moratória	Compensatória de 5% a 20% do valor do contrato
Alíneas "f" a "i"	Compensatória de 10% a 30% do valor do contrato

12.4. O atraso superior aos limites de dias fixados nas multas moratórias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, com aplicação da multa compensatória correspondente.

12.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa: prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa no caso de multa (art. 157); e, para impedimento e inidoneidade, comissão de 2 (dois) ou mais empregados públicos dos quadros permanentes do CFO, preferencialmente com no mínimo 3 (três) anos de serviço (art. 158, § 1º).

12.6. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ao CFO e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.7. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não exclui a reparação integral do dano; e, se superior aos pagamentos devidos, será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §§ 7º a 9º). A multa poderá ser recolhida em até 15 (quinze) dias da comunicação.

12.8. As notificações serão enviadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa.

12.9. O CFO registrará as sanções no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161) e no SICAF. Os atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente (art. 159), admitida a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses do art. 160 e a reabilitação na forma do art. 163.

12.10. O descumprimento dos níveis de serviço do IMR, além dos descontos do item 8.2, poderá ensejar as sanções deste item, conforme a gravidade e a reincidência.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado corresponde à locação de até 10 (dez) veículos SUV Médio por 24 (vinte e quatro) meses, com seguro total e entrega na sede do CFO:

CAMPO	INFORMAÇÃO
Item	1
Descrição	Locação de veículo SUV Médio (C-SUV), 0 km, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total e entrega na sede do CFO
Veículos	10
Valor mensal unitário	R\$ 7.132,37
Valor mensal total	R\$ 71.323,70
Valor comparativo em 12 meses	R\$ 855.884,40
Valor total (24 meses) contrato	R\$ 1.711.768,80

13.2. Valor total estimado: R\$ 1.711.768,80 (um milhão, setecentos e onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

13.3. O preço unitário é a média da cesta de preços documentada no ETP (seção 7), elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021:

FONTE	VALOR MENSAL POR VEÍCULO
CRO-GO – Contrato nº 011/2026 (contratação similar)	R\$ 5.990,0 0
Localiza Rent a Car S.A. – Proposta nº 5.293 (pesquisa direta)	R\$ 7.232,1 0
CROSP – Contrato nº 019/2026 (contratação similar)	R\$ 8.175,0 0
Média adotada	R\$ 7.132,3 7

13.4. O valor mensal unitário de R\$ 7.132,37 é o preço máximo aceitável no certame (item 10.2.3). O valor estimado é 1,38% inferior ao preço privado da Proposta nº 5.293 da Localiza, de 02/09/2026: R\$ 7.232,10 por veículo/mês, R\$ 72.321,00 mensais para 10 veículos e R\$ 1.735.704,00 em 24 meses.

13.5. As adesões de não participantes não integram o valor estimado do CFO.

13.6. O valor estimado não é sigiloso e será divulgado com o edital.

14.2. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente para a formalização de cada contrato, nos termos da regulamentação do SRP.

14.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas no orçamento do CFO, mediante apostilamento, e a Administração atestará, no início de cada exercício, a existência de créditos e a vantagem na manutenção do contrato (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Impacto anual estimado: R\$ 855.884,40 (12 mensalidades de R\$ 71.323,70), considerada a contratação integral dos 10 veículos.

14.5. A partir de 08/10/2027, os preços estarão sujeitos ao reajuste anual pelo IPCA (item 5.10). A previsão orçamentária dos exercícios seguintes deverá considerar esse efeito, simulado no ETP (item 7.6.5).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o Edital, além deste Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta e Declarações (Anexo II), o Termo de Vistoria e Recebimento (Anexo III), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e a Minuta de Contrato (Anexo V). A Matriz de Riscos constante deste Termo de Referência integra a disciplina da contratação.

15.2. As informações deste Termo de Referência não são sigilosas e podem ser amplamente divulgadas, para fins de transparência e controle.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

15.4. Este Termo de Referência integra o processo administrativo e serve de base para a elaboração do edital, da ata de registro de preços e do contrato.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2026.

ELABORAÇÃO

Lucas Lopes Lacerda

Assessor Especial (SERHUM)

Requisitante e Responsável Técnico

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência.

Dr. Jairo Santos Oliveira
Presidente do CFO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

Ao Conselho Federal de Odontologia – CFO

Pregão Eletrônico nº ____/2026 (número a ser atribuído pelo Setor de Compras) –

Registro de Preços – PAD nº 551/2026

1. Dados do licitante

CAMPO	INFORMAÇÃO
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone e e-mail	
Representante legal (nome, CPF e cargo)	
Dados bancários (banco, agência e conta)	

2. Preços

CAMPO	INFORMAÇÃO
Item	1
Descrição	Locação de veículo SUV Médio (C-SUV), 0 km, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção e entrega na sede do CFO, conforme o Termo de Referência
Veículos	10
Valor global para 12 meses (ATA DE REGISTRO)	(R\$)
Prazo contratual inicial (meses)	24
Valor mensal unitário (R\$)	
Valor mensal total (R\$)	
Valor global para 24 meses (CONTRATAÇÃO)	(R\$)

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista

Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão.

2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

4. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Órgão, que nos quadros da empresa inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o

destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

6. Declaração expressa de que a empresa emite NOTA FISCAL DE SERVIÇO (fazer a ressalva caso não emita e informar a legislação que eventualmente a dispensa.

7. **Declaração de fatos impeditivos:** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8. **Declaração que não emprega menor:** Declaro de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9. **Declaração de microempresa:** Declaro, sob as penas da Lei, QUE NÃO ULTRAPASSEI O LIMITE DE FATURAMENTO E CUMPRO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

10. **Declaração de elaboração independente da proposta:** Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou

de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

11. **Declaração de pleno conhecimento e atendimento de habilitação:** Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório, tendo pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

12. **Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência:** Por intermédio de sua representante legal devidamente identificada nesta Proposta, DECLARAMOS que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social.

13. **Declaração de não trabalho degradante ou forçado:** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14. Declaramos que a conta bancária da empresa _____, para fins de recepção de pagamentos é Conta Corrente Jurídica __-__-__, na Agência _____, do Banco _____.

15. Dados do responsável para assinatura do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

16.

17. Dados do preposto do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

Local – Estado, [dia] de [mês] de 2026

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Nome do Representante Legal

Representante Legal

3. Veículo ofertado (anexar catálogo ou ficha técnica do fabricante)

CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO
Marca, modelo, versão e ano-modelo	
Motorização (flex ou híbrida sem tomada) e potência máxima (cv)	
Transmissão	
Comprimento e distância entre-eixos (mm)	
Capacidade do porta-malas (litros)	
Quantidade de airbags e itens de segurança	
Cor	

4. Declarações. O licitante declara que:

- o preço ofertado inclui todos os custos da locação, inclusive o seguro total e a entrega e a retirada dos veículos na sede do CFO, nos termos do item 2.5 do Termo de Referência;
- o veículo ofertado atende integralmente às especificações do item 1.3 do Termo de Referência;
- entregará os veículos na sede do CFO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, com a apólice de seguro de cada veículo, admitidos veículos provisórios até a entrega dos definitivos 0 km, em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura (item 6.1 do Termo de Referência);
- tem ciência de que a ata admitirá adesões por não participantes, cuja aceitação lhe será facultada;

- tem ciência de que o preço ofertado tem como data-base 08/10/2026, data do orçamento estimado, e será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, na forma do item 5.10 do Termo de Referência;
- a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



ANEXO III – TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Tipo de vistoria: () entrega inicial () troca de provisório pelo definitivo () substituição temporária () substituição definitiva () devolução

IDENTIFICAÇÃO	REGISTRO
Contrato nº	
Placa e RENAVAM	
Marca, modelo, versão e ano-modelo	
Cor	
Hodômetro (km)	
Nível de combustível	
Data, hora e local	

ITEM VERIFICADO	CONF. (S/N)	OBS.
CRLV vigente em nome da contratada		
Apólice de seguro entregue no ato da entrega, com as coberturas exigidas		
Manual do proprietário, garantia e plano de manutenção		
Relação da rede de atendimento e contatos da central 24 h		

ITEM VERIFICADO	CONF. (S/N)	OBS.
Modelo e versão conforme a proposta e o item 1.3 do TR		
Veículo 0 km com hodômetro de até 300 km ou, se provisório, com até 24 meses de fabricação e 40.000 km (item 6.1.3)		
Lataria, para-choques, vidros e retrovisores sem avarias		
Faróis, lanternas e luzes de advertência do painel		
Pneus, rodas e estepe ou kit de reparo		
Triângulo, macaco e chave de roda		
Bancos, cintos de segurança e apoios de cabeça		
Ar-condicionado, central multimídia e câmera ou sensor de ré		
Película de controle solar dentro dos limites legais		
Ausência de adesivos e publicidade		
Limpeza e higienização interna e externa		
Funcionamento de motor, câmbio e freios em teste de rodagem		

Resultado: () recebido provisoriamente () recusado — motivo e prazo para regularização:

Registro fotográfico anexo: () sim

Nome e matrícula	Nome e documento
Fiscal do contrato (CFO)	Representante da contratada

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SUV MÉDIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFO Nº ____/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO
DAS DEMANDAS DO CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA.**

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor o Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.657.163-34.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as

condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de até 10 (dez) veículos SUV Médio (segmento C-SUV), sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total e entrega na sede do CFO conforme especificações e exigências detalhadas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP **XX**/2026.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto são as que seguem:

CAMPO	INFORMAÇÃO
Item	1
Descrição	Locação de veículo SUV Médio (C-SUV), 0 km, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção e entrega na sede do CFO, conforme o Termo de Referência
Veículos	10
Prazo da ata de registro de preços	12 meses

CAMPO	INFORMAÇÃO
Valor mensal unitário (R\$)	
Valor mensal total (R\$)	
CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO
Marca, modelo, versão e ano-modelo	
Motorização (flex ou híbrida sem tomada) e potência máxima (cv)	
Transmissão	
Comprimento e distância entre-eixos (mm)	
Capacidade do porta-malas (litros)	
Quantidade de airbags e itens de segurança	
Cor	

2.2. A listagem do cadastro de reserva, caso necessário, referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

2.3. Esta Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação de

vantajosidade e observância do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Odontologia-CFO.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 3.3. Compete ao CFO, como gerenciador: conduzir os atos de controle e administração da ata; monitorar os preços registrados; autorizar e controlar as adesões; publicar a ata, suas alterações e as adesões no PNCP; e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O Órgão Gestor e Responsável é o Conselho Federal de Odontologia-CFO.
- 4.2. Durante a vigência da Ata, poderão ser admitidas adesões por órgãos e entidades não participantes, observados os requisitos dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.462/2023, o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e os limites quantitativos constantes do Termo de Referência.
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gestor e Participantes.
- 4.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 4.6. Compete ao órgão não participante atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. 5.1. A validade inicial da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. A prorrogação por igual período dependerá de formalização tempestiva e demonstração de que o preço permanece vantajoso.

5.2. 5.2. Os contratos decorrentes da presente Ata terão vigência inicial própria de 24 (vinte e quatro) meses, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 36 do Decreto nº 11.462/2023, inclusive quanto à disponibilidade de créditos no início da contratação e em cada exercício. Os contratos tempestivamente formalizados permanecerão válidos após o término da vigência da Ata.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. 5.5. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do seu prazo de validade, independentemente de a execução contratual abranger período posterior à extinção da Ata.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes

ou dos fornecedores que:

5.8.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16. A ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1];

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por

motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior,

o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito, conforme prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos

informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CFO, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata de Registro de Preços.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Brasília – DF, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Jairo Santos Oliveira,

NOME

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade:

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO — LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SUV MÉDIO

CONTRATO CFO Nº [A DEFINIR]/2026

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A _____.**

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor o Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.657.163-34.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e contratado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 0551/2026 (Pregão Eletrônico nº XX/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na locação de ----- até 10 (dez) veículos SUV Médio (segmento C-SUV), sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total e entrega na sede do CFO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. As especificações do objeto estão previstas no item 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor mensal unitário por veículo será de R\$ [PREENCHER]; o valor mensal para os veículos efetivamente contratados será de R\$ [PREENCHER]; e o valor global estimado para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses corresponderá à quantidade contratada, até o máximo de R\$ 1.711.768,80 (estimativa de referência para 10 veículos durante 24 meses), conforme quadro abaixo e valores vencedores do pregão.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Item	1
Descrição	Locação de veículo SUV Médio (C-SUV), 0 km, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, manutenção e entrega na sede do CFO, conforme o Termo de Referência
Veículos	10
Prazo contratual inicial (meses)	24

CAMPO	INFORMAÇÃO
Valor mensal unitário (R\$)	
Valor mensal total (R\$)	
Valor global para 24 meses	
CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO
Marca, modelo, versão e ano-modelo	
Motorização (flex ou híbrida sem tomada) e potência máxima (cv)	
Transmissão	
Comprimento e distância entre-eixos (mm)	
Capacidade do porta-malas (litros)	
Quantidade de airbags e itens de segurança	
Cor	

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº _____, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, independentemente de eventual término da vigência da Ata de Registro de Preços da qual decorre. Poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite de vigência máximo de 10 (dez) anos.
2. A prorrogação contratual dependerá de decisão motivada da autoridade competente, comprovação de vantajosidade e manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, avaliação positiva do desempenho e prévia manifestação das partes, com formalização antes do término da vigência em curso.
3. A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo, ao fim dos 24 (vinte e quatro) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Prestação regular dos serviços;

- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5. Obedecido o prazo estipulado de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e não havendo prorrogação, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo o CONTRATANTE ateste a inexistência de pendências de qualquer natureza da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6. As obrigações estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 12).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

2. Os preços contratados serão reajustados, de ofício, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (08/10/2026), pelo IPCA/IBGE, observado o item 5.10 do Termo de Referência e o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os reajustes subsequentes respeitarão o interregno mínimo anual e serão formalizados por apostilamento, quando cabível.

- a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A garantia contratual está prevista no item 5.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão

Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos, constante do Processo nº 0551/2026, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de ____ de _____.

Pela CONTRATADA

CONTRATANTE

JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD

NOME

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade: